



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 19 de Setembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4676

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 05
Portarias	06 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 990, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A ADESÃO, POR PARTE DAS EMPRESAS, AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA – CRESCER CRIATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº1.868, de 04 de setembro de 2025, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos referentes à concessão dos incentivos fiscais instituídos no âmbito do Programa Cresce Criativo; **CONSIDERANDO** o potencial da economia criativa como vetor de geração de emprego, renda, inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento sustentável para o Município de Penedo; **CONSIDERANDO** a importância de estabelecer critérios claros, requisitos objetivos e mecanismos de controle para a adesão e manutenção dos benefícios fiscais, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, critérios e condições para a concessão de incentivos fiscais relacionados ao Programa Municipal de Desenvolvimento e Fomento da Economia Criativa – Cresce Criativo, no âmbito do Município de Penedo, instituído nos termos da Lei Municipal nº1.868, de 04 de setembro de 2025.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda será o órgão responsável por instruir, analisar e acompanhar os pedidos de concessão do benefício fiscal, com o apoio do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDES.

CAPÍTULO II DA TRIBUTAÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 3º Será concedido incentivo fiscal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas regularmente estabelecidas no Município de Penedo/AL, cujas atividades estejam, de forma cumulativa, enquadradas nos itens da lista de serviços e nos respectivos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Após o deferimento da adesão ao Programa Cresce Criativo, será aplicada a alíquota reduzida do ISSQN, fixada em 3% (três por cento), incidente exclusivamente sobre os serviços prestados constantes, de forma cumulativa, na lista de serviços e atividades elencadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º As empresas farão jus à alíquota reduzida do ISSQN, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estejam regularmente constituídas e domiciliadas no Município de Penedo/AL;

II – Mantenham em funcionamento efetivo sede administrativa ou operacional no Município de Penedo/AL;

Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- III – Estejam em dia com suas obrigações fiscais perante o fisco municipal;
- IV – Realizem o recolhimento do ISSQN no próprio Município de Penedo/AL.
- V - Cujas adesões ao Programa Cresce Criativo tenha sido regularmente deferida, conforme disposto no §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.868/2025.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 6º A empresa interessada deverá protocolar requerimento formal, junto à unidade de Protocolo Geral do Município de Penedo, devidamente endereçado à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

- I – Cópia dos documentos de identificação do(s) sócio(s) ou titular da empresa;
- II – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ, com indicação de CNAE compatível com o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.868/2025;
- IV – Comprovante de endereço da sede da empresa no Município de Penedo/AL, emitido nos últimos três meses;
- V – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal;
- VI – Alvará de funcionamento atualizado e vigente;
- VII – Plano de Metas e Resultados, elaborado nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.868/2025.
- VIII – Declaração expressa de conhecimento e adesão às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.868/2025 e neste Decreto.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis, atualizados e em formato que permita sua adequada análise pela administração municipal.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º Após o recebimento do processo encaminhado pela unidade de Protocolo Geral do Município de Penedo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá:

- I – Verificar se a documentação mínima exigida nos termos do art. 6º foi devidamente apresentada e se os documentos estão legíveis e aptos à análise;
- II – Analisar a regularidade fiscal e cadastral da empresa junto ao fisco municipal;
- III – Encaminhar à deliberação do COMDES os pedidos que estejam devidamente instruídos e aptos à avaliação técnica.

Art. 8º O COMDES deverá emitir parecer técnico fundamentado, considerando os seguintes critérios:

- I – Geração de emprego e renda;
- II – Inovação, criatividade e impacto cultural;
- III – Sustentabilidade econômica e social do empreendimento; e
- IV – Contribuição para o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDES poderá solicitar informações complementares e realizar diligências que entender necessárias para subsidiar a análise do pedido.

Art. 9º A decisão final será homologada por despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parecer técnico favorável do COMDES.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E PERDA DO INCENTIVO

Art. 10. O incentivo fiscal concedido terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova solicitação formal da empresa beneficiária e comprovação do cumprimento integral das condições legais.

Art. 11. As empresas beneficiárias deverão apresentar relatórios anuais de desempenho, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) ou pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDES).

§1º. A SEMFAZ poderá estabelecer, por ato próprio, os formatos, meios e prazos para a entrega e disponibilização dos relatórios de desempenho exigidos.

§2º. O COMDES avaliará periodicamente os relatórios e demais informações relativas ao desempenho das empresas beneficiárias, podendo propor a suspensão ou o cancelamento do incentivo fiscal, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 12. O incentivo fiscal poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

I – Descumprimento das metas e compromissos assumidos no âmbito do Programa;

II – Irregularidades de natureza fiscal, tributária ou cadastral perante o Município;

III – Constatação de fraude, dolo, simulação ou qualquer outro vício que comprometa a boa-fé e a finalidade do benefício.

§1º. Constatado o descumprimento de requisitos ou obrigações legais, a empresa beneficiária será previamente notificada para proceder aos devidos ajustes e regularizações no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

§2º. Caso a empresa não promova os ajustes no prazo estabelecido, o benefício poderá ser suspenso cautelarmente pela SEMFAZ, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

§3º. Concluído o processo e confirmada a infração, o incentivo fiscal será cancelado por ato da autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria da Fazenda poderá expedir instruções normativas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 19 de setembro de 2025, 389º ano de elevação a categoria de Vila e 183º de elevação a condição de cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Lista de Atividades e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) Beneficiadas pelo Programa de Incentivo Fiscal da Economia Criativa

Item da lista	CNAE - Atividade
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	7319-0/03 - Marketing Direto
01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	6319-4/00 - Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	7319-0/02 - Promoção de Vendas
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente,
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.878, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Fomento nº 001/2025, celebrado entre o Município de Penedo e a ASTEC – Associação dos Empresários e Empreendedores do Turismo e da Economia Criativa de Penedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, usando das suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 da vigente Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Fomento nº 001/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Penedo e a ASTEC – Associação dos Empresários e Empreendedores do Turismo e da Economia Criativa de Penedo, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a execução do projeto “Eventos Criativos: Turismo, Cultura, Saberes e Pertencimento”, que articula ações integradas nas áreas da educação, cultura, turismo e economia criativa, com forte participação da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos legais e regulamentares que tratam da formalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Fomento nº 001/2025, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a correta execução do objeto pactuado, observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa – SETUREC:

- Ulysses Xavier Pinheiro- Assessor Técnico de Turismo- CPF: 054.625.404-77

II – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ:

- Marcos Roberto Muniz Santos

- Superintendente de Lazer, Cultura e Eventos

- CPF: 077.254.214-75

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- Antônio Carlos Santos Pires- Superintendente de Gestão Escolar

- CPF: 888.640.494-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Compete à Comissão:

- I – Acompanhar a execução das metas e ações estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II – Verificar a conformidade da aplicação dos recursos públicos com o objeto pactuado;
- III – Emitir relatórios e pareceres técnicos sempre que necessário;
- IV – Contribuir para o processo de avaliação da prestação de contas final do instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo-AL, 19 de setembro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183 de elevação a condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

